



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA N° 2974
PROCESSO ADM. N° 0626
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

Contrato

CONTRATO Nº 20262503 - 02.P.E 008-2026
PROC. ADM. Nº 016/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA GGT COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a GGT COMÉRCIO LTDA, situada na Avenida Principal Quadra – 40, Lote 83/84, inscrita no CNPJ sob o nº 04.714.931/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) **Gilson Pires de Araújo**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 133.747.93-0 SSP/MA CPF: 676.017.743-68, **Email: gilsonpires@live.com** a seguir denominada CONTRATADA, , acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacaillandia.ma.gov.br/>

Feliberg Melo Sousa
CPF: 268.741.643-68
Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 2975
PROCESSO ADM. Nº 016/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442, 0001-76

GGT - COMERCIO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.714.031/0001-02 - Endereço: RUA 26, AVENIDA PRINCIPAL
QUADRA 40 - CEP: 65930000 - UF: MA - Município: Açailândia - Telefone: (99) 99171-1528

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	AGENDA PERMANENTE	FORONI	FORONI	135 UND	R\$ 20,65	R\$ 2.789,10
0004	BLOCO DE RECADOS AUTO ADESIVO	IMPORT	IMPORT	400 UND	R\$ 5,27	R\$ 2.108,00
0006	CALCULADORA MÍDIA	KENKO	KENKO	85 UND	R\$ 18,00	R\$ 1.530,00
0010	CANETA MARCA TEXTO COM PONTA CHAMFRADA AZUL	GATTE	GATTE	85 CX	R\$ 5,70	R\$ 485,50
0013	CANETA TIPO HIDROCOR BASE D'ÁGUA	MARIPÊL	MARIPÊL	85 UND	R\$ 14,03	R\$ 1.192,00
0014	CLIPS COLORIDO AÇO EPÓXI 13 MINI	ACC	ACC	130 CX	R\$ 3,00	R\$ 390,00
0015	CLIP NIQUELADO Nº 30 CAIXA COM 100 UND	BACCHI	BACCHI	270 CX	R\$ 6,03	R\$ 1.628,10
0017	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA	S.O	S.O	85 UND	R\$ 7,02	R\$ 596,70
0020	COLA PLÁSTICA, COR BRANCA FRASCO DE 90G PARA COLAR MADEIRA PAPEL PAPELÃO TEGIDO	FRAMA	FRAMA	140 UND	R\$ 5,43	R\$ 760,20
0024	COLCHETE EM AÇO LATONADO Nº 4 CAIXA COM 72 UNIDADES	BACCHI	BACCHI	240 CX	R\$ 4,59	R\$ 1.080,00
0025	COLCHETE EM AÇO LATONADO Nº 6 CAIXA COM 72 UNIDADES	BACCHI	BACCHI	120 CX	R\$ 5,60	R\$ 672,00
0026	COLCHETE EM AÇO LATONADO Nº 9 CAIXA COM 72 UNIDADES	BACCHI	BACCHI	120 CX	R\$ 7,40	R\$ 888,00
0027	CORRETIVO LÍQUIDO FRASCO 18 ML	FRAMA	FRAMA	160 UND	R\$ 4,30	R\$ 688,00
0029	ELÁSTICO LÁTEX (LIGA) PACOTE COM 6	MAXUT	MAXUT	95 UND	R\$ 6,08	R\$ 577,60
0030	ENVELOPE BRANCO TAMANHO 260X360MM MÉDIO	FORONI	FORONI	675 UND	R\$ 1,75	R\$ 1.181,25
0035	ENVELOPE PARDOS TAMANHO MÉDIO 260X360MM	FORONI	FORONI	2.700 UND	R\$ 0,80	R\$ 2.160,00
0039	ETIQUETA AUTOADESIVA TAMANHO 55X70,03M A4 10 ETIQUETAS POR FOLHA PROTETOR SILICONADO CÔCME OU SÂMBAR	MAXPRINT	MAXPRINT	405 UND	R\$ 39,00	R\$ 15.795,00
0041	FIO EM NYLON	EXILON	EXILON	89 RL	R\$ 22,90	R\$ 1.832,00
0042	FITA ADESIVA DE PAPEL TIPO GOMADA MEDINDO 58X50CM	ADELBRAS	ADELBRAS	135 UND	R\$ 24,13	R\$ 3.257,55
0043	FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO MEDINDO 60X50CM TRANSPARENTE	ADELBRAS	ADELBRAS	135 UND	R\$ 13,08	R\$ 1.765,80
0044	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	ADELBRAS	ADELBRAS	135 UND	R\$ 4,98	R\$ 672,30
0045	GRAMPEADOR DE MESA PARA PAPEL PEQUENO CAPACIDADE 25 FOLHAS	GATTE	GATTE	65 UND	R\$ 12,85	R\$ 835,25
0047	GRAMPEADOR MÉDIO METÁLICO CAPACIDADE DE GRAMPEAR 30 FOLHAS	GATTE	GATTE	45 UND	R\$ 28,50	R\$ 1.282,50
0049	GRAMPEADOR MÉDIO EM METAL CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FLS	GATTE	GATTE	200 UND	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
0050	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO NIQUELADO MEDINDO 23X13	ACC	ACC	200 UND	R\$ 16,63	R\$ 3.326,00
0053	LAPISSEIRA GRAFITE Nº 0,09	GATTE	GATTE	200 UND	R\$ 8,13	R\$ 1.626,00
0054	LAPISSEIRA GRAFITE Nº 0,09	GATTE	GATTE	270 UND	R\$ 5,07	R\$ 1.368,90
0055	LAPISSEIRA TÉCNICA Nº 0,9MM PLÁSTICO E PONTA DE METAL	GATTE	GATTE	270 UND	R\$ 7,55	R\$ 2.038,50
0056	LAPISSEIRA TÉCNICA Nº 0,5 MM DE PLÁSTICO E PONTA DE METAL	GATTE	GATTE	45 UND	R\$ 8,50	R\$ 382,50
0060	MINA DE GRAFITE NA ESPESURA 0,5MM	IMPORT	IMPORT	95 UND	R\$ 6,21	R\$ 590,95
0061	PAPEL A4 NA COR AMARELO PACOTE COM 100 FOLHAS	CHAMEQUINHO	CHAMEQUINHO	915 UND	R\$ 8,90	R\$ 8.140,50
0062	PAPEL CARBONO PRETO OFÍCIO HC-211 PACOTE COM 100 FOLHAS	BAZZE	BAZZE	70 PC	R\$ 25,40	R\$ 1.778,00
0063	PAPEL FOTOGRÁFICO A4	MAXPRINT	MAXPRINT	270 UND	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00
0064	PAPEL OFÍCIO 2 MEDINDO 216X330	CHAMEX	CHAMEX	135 UND	R\$ 53,98	R\$ 7.287,30
0066	PASTA AZUL EM PAPELÃO REFORÇADO PLASTIFICADA GRANDE 260X370MM	FRAMA	FRAMA	475 UND	R\$ 12,45	R\$ 5.913,75
0067	PASTA AZUL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE MONTADA OFÍCIO DOSSO LARGO COM FERRAGEM DE PRESSÃO	FRAMA	FRAMA	200 UND	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
0068	PASTA COM FERRAGEM EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE CORES SUAVES DE BOA QUALIDADE	DELLO	DELLO	200 UND	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Felipe Melo Sousa
CPF: 288.741.643-68
Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 2976
PROCESSO ADM. Nº 016/2016
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

0071	PASTA FLIP TAMANHO OFÍCIO COM GRAMPEO COR CRISTAL	DELLO	DELLO	260 UND	R\$ 0,36	R\$ 1.672,00
0072	PASTA PARA ARQUIVO DESLIZANTE TIPO SUSPENSÃO VETRO LATERAL	FRAMA	FRAMA	200 UND	R\$ 4,00	R\$ 800,00
0073	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE LAMINADO POLIPROPILENO FERRAGEM	DELLO	DELLO	135 UND	R\$ 3,26	R\$ 440,10
0075	PERCEVEJO ALFINETE TIPO TAÇA DIVERSAS CORES	BACCHI	BACCHI	95 CX	R\$ 5,10	R\$ 484,50
0077	PERFURADOR DE PAPEL 2 Furos APOIO EMBORRACHADO ESTRUTURA METÁLICA PERFURA 30 A 100 FOLHA	FRAMA	FRAMA	40 UND	R\$ 43,00	R\$ 1.720,00
0078	PERFURADOR DE PAPEL DE MESA MÓDIO 2 Furos COM ESPESURA 5MM CAPACIDADE PERFURA 30 FOLHAS	FRAMA	FRAMA	40 UND	R\$ 26,40	R\$ 1.056,00
0079	PERFURADOR GRANDE COM 2 Furos CAPACIDADE DE PERFURAR 100 FOLHA	FRAMA	FRAMA	40 UND	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
0080	PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO	GATTE	GATTE	100 UND	R\$ 5,98	R\$ 598,00
0081	PINCEL ATÔMICO PERMANENTES CORES DIVERSAS	GATTE	GATTE	40 UND	R\$ 3,39	R\$ 135,60
0101	CAPA PARA ENCAIXOTAMENTO NA COR AZUL, MEDINDO 210X297MM TAMANHO A4	IMPORT	IMPORT	80 UND	R\$ 16,74	R\$ 1.339,20
0102	CARTOLINA	VMP	VMP	135 UND	R\$ 1,39	R\$ 187,65
0103	CLIPS NIQUELADO Nº 20	BACCHI	BACCHI	405 UND	R\$ 2,48	R\$ 1.004,40
0104	CLIPS NIQUELADO Nº 10	BACCHI	BACCHI	135 CX	R\$ 2,53	R\$ 341,55
0105	CLIPS PARA PAPEL NIQUELADO, TIPO AÇO INOX Nº 1	BACCHI	BACCHI	135 UND	R\$ 6,90	R\$ 931,50
0106	COLA PLÁSTICA SECAGEM RÁPIDA, FORMA PASTOSA, NA COR BRANCA, EM FRASCO DE 100G/L	FRAMA	FRAMA	55 UND	R\$ 8,40	R\$ 462,00
0107	COLCHETE EM AÇO LATONADO, Nº 10	BACCHI	BACCHI	135 CX	R\$ 8,40	R\$ 1.134,00
0108	COLCHETE EM AÇO LATONADO, Nº 11	BACCHI	BACCHI	110 CX	R\$ 8,49	R\$ 934,00
0109	COLCHETE EM AÇO LATONADO, Nº 12	BACCHI	BACCHI	110 CX	R\$ 8,49	R\$ 934,00
0110	COLCHETE EM AÇO LATONADO, Nº 13	BACCHI	BACCHI	110 CX	R\$ 8,49	R\$ 934,00
0112	COLCHETE EM AÇO LATONADO, Nº 7	BACCHI	BACCHI	110 CX	R\$ 10,10	R\$ 1.111,00
0113	CORRETIVO SECO EM FIBRA DE RESINA E POLIÉSTER MÁXIMO	TRIS	TRIS	80 UND	R\$ 7,26	R\$ 580,80
0114	ENVELOPE EM PAPEL PARDOS NA COR CERO, MEDINDO 210X297MM	FORONI	FORONI	405 UND	R\$ 2,50	R\$ 1.012,50
0116	ENVELOPE PARDOS TAMANHO GRANDE	FORONI	FORONI	80 CX	R\$ 50,70	R\$ 4.056,00
0117	ESTILETE COM CORPO DE PLÁSTICO E LÂMINA EM AÇO INOX, RESISTENTE E LARGA, 18CM	GATTE	GATTE	80 UND	R\$ 7,70	R\$ 616,00
0118	ETIQUETA AUTOADESIVA TAMANHO 67,7 X 99,0MM, EM FOLHA TAM. A4 COM 8 ETIQUETAS POR FOLHA	GATTE	GATTE	135 CX	R\$ 10,98	R\$ 2.282,00
0120	GRAMPEADOR DE MESA PARA PAPEL, TAMANHO GRANDE, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS	FRAMA	FRAMA	55 UND	R\$ 40,00	R\$ 2.200,00
0123	GRAMPEO PARA GRAMPEADOR EM AÇO NIQUELADO MEDINDO 2320, CAIXA COM 1.000 UNIDADES	FRAMA	FRAMA	135 CX	R\$ 10,99	R\$ 2.293,65
0125	LAPSEIRA GRAFITE Nº 0,07	GATTE	GATTE	80 UND	R\$ 10,70	R\$ 856,00
0126	LAPSEIRA TÉCNICA Nº 0,7 MM	GATTE	GATTE	80 UND	R\$ 11,50	R\$ 920,00
0128	LIVRO DE REGISTRO DE ATA, PONTADO, CAPA DURA COM 100 FOLHAS DUPLICADAS	S DOMINGOS	S DOMINGOS	80 UND	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
0129	MINA DE GRAFITE NA ESPESURA 0,7MM COM TEXTURA 28	IMPORT	IMPORT	80 CX	R\$ 8,25	R\$ 700,00
0130	PAPEL OFÍCIO MEDINDO 297X 420 MM	CHAMEX	CHAMEX	80 CX	R\$ 33,90	R\$ 2.712,00
0132	PAPEL A4 170MM X 210MM, PACOTE COM 500 FLS, CAIXA COM 10 RESERVAS DE PAPEL, COTA RESERVADA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006.	CHAMEX	CHAMEX	200 CX	R\$ 182,51	R\$ 36.502,00
0134	LÁPIS PRETO Nº2 SEXTAVADO	GATTE	GATTE	135 UND	R\$ 5,72	R\$ 772,20
0135	APONTADOR DE LÁPIS DE ACRÍLICO COM DEPOSITO E LÂMINA DE AÇO ANTI-FERRUGEM	VMP	VMP	135 UND	R\$ 3,00	R\$ 405,00
0136	BORRACHA BICOLORE PARA LÁPIS TINTA VERMELHA/AZUL 42,1 X 1,8 X 0,07CM	MERCUR	MERCUR	135 UND	R\$ 7,02	R\$ 947,70
0137	BORRACHA BRANCA PARA LÁPIS	MERCUR	MERCUR	135 UND	R\$ 1,70	R\$ 229,50
0122	PASTA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE POLIETILENO ELÁSTICO COM DOREO TRANSPARENTE	DELLO	DELLO	270 UND	R\$ 4,76	R\$ 1.285,20

AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Felberg Melo Sousa
CPF: 268.741.643 - 68
Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 2977
PROCESSO ADM. Nº 016/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442.0001-76

0529	BLOCO PARA RECADO (POST N) PRO AUTO ADESIVO MEDINDO 38MM X 56MM COM 10 FOLHAS 4 BLOCOS	ADELBRAS	ADELBRAS	135 BL	R\$ 3,40	R\$ 459,00
0340	TNT	MAKE +	MAKE +	675 UND	R\$ 2,92	R\$ 0.021,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 175.366,90	

2.2 Objeto da contratação:

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados assinatura do contrato, ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 175.366,90 (cento e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais noventa centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Banco – 290 – Pag Seguro Internet S.A. Agência: 0001 Conta corrente: 08469682-2

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Açailândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Açailândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal**

Natureza da Despesa: **3.3.90.30.16 - Material de Consumo, Materiais de Expediente**

Fonte de Recursos: **500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 2987
PROCESSO ADM. Nº 016/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442.0001-76

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia - (MA), 25 de março de 2026

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Presidente da Câmara
Feliberg Melo Sousa
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
GILSON PIRES DE ARAÚJO
Data: 25/03/2026 10:45:23-0300
Validar em <https://validar.id.gov.br>

GGI – COMERCIO LTDA - ME
Gilson Pires de Araújo
CPF: 676.017.743-68
Contratada

Testemunhas

Nome: Jaqueline Rieiro CPF nº 050.769.613-16

Nome: Erenildo Rocha CPF nº 943.958.373-87



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 2988
PROCESSO ADM. Nº 06126
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001-76

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20262503 - 02.P.E 008-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA. **CONTRATADO:** empresa GGT COMÉRCIO LTDA, situada na Avenida Principal Quadra – 40, Lote 83/84, inscrita no CNPJ sob o nº 04.714.931/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Gilson Pires de Araújo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 133.747.93-0 SSP/MA CPF: 676.017.743-68, **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo de Vigência: é de 12(doze) meses; Valor Total de R\$ 175.366,90 (cento e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais noventa centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Consumo, Materiais de Expediente Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 25/03/2026. Açailândia - MA, 25 de março de 2026. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela **CONTRATANTE**.

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara

**Índice**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20262503 - 02.P.E 008-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20262503 - 01.P.E 008-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026	2

FOLHA Nº 2989
PROCESSO ADM Nº 016/2026
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442-0001-70





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20262503 - 02.P.E
008-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
016/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20262503 -
02.P.E 008-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA. **CONTRATADO:** empresa GGT COMÉRCIO LTDA, situada na Avenida Principal Quadra - 40, Lote 83/84, inscrita no CNPJ sob o nº 04.714.931/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Gilson Pires de Araújo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 133.747.93-0 SSP/MA CPF: 676.017.743-68, **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro - Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo de Vigência: é de 12(doze) meses; Valor Totalde **R\$ 175.366,90** (cento e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais noventa centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: **3.3.90.30.16 - Material de Consumo, Materiais de Expediente** Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 25/03/2026. Açailândia - MA, 25 de março de 2026. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela **CONTRATANTE**.

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara

Publicado por: Enélio Rondinele Vidal de Lima
Diário

Código identificador: cwygh5suzao20260325180301

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20262503 - 01.P.E
008-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
016/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20262503 -
01.P.E 008-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA. **CONTRATADO:** empresa FORT CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Rua Piauí, 588 - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-100 - Imperatriz- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.525.037/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Litza de Melo Mendes Felix, portador(a) da Cédula de Identidade nº 076447212022-1 SSP/MA do CPF nº 899.060.471-00, **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro - Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo de Vigência: é de 12(doze) meses; Valor Totalde **R\$ 27.683,25** (vinte e sete mil seiscentos oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA





MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação:
01.031.0001.2-002 - Manutenção
Administrativa da Câmara Municipal Natureza
da Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de
Consumo, Materiais de Expediente Fonte de
Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de
Impostos Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 25/03/2026. Açailândia -
MA, 25 de março de 2026. Sr. Feliberg Melo
Sousa, pela **CONTRATANTE**.

FOLHA Nº 2991
PROCESSO ADM. Nº 06/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-78

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima
Diário

Código identificador: xowuabxulzj20260325180358





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

FOLHA Nº 2992
PROCESSO ADM. Nº 06526
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

Karleandro Pereira de Sousa
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=14592578000199/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE ACAILANDIA
CAMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 25/03/2026





ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei municipal nº 525 de 24 de abril de 2018

Sexta, 15 de Agosto de 2025 | VOL: 8 | Nº 1119 | ISSN 2764-3123



Índice

FOLHA Nº 2993
PROCESSO ADM. Nº 016/26

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	2
PORTARIA.....	2
PORTARIA Nº 243/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 244/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 245/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 246/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	2





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 243/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE: Art.

1º - EXONERAR o servidor GESIEL SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 805.420.503-15, do cargo Função de Fiscal de Contratos estruturado no departamento administrativo da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão.

FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Any Franciele de Souza

Assistente administrativo

Código identificador: SzZrqU0wYXY

Câmara Municipal de Açailândia
diárias, no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para custear as despesas de viagem à capital do

Estado, São Luís - MA, nos dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participar de reunião institucional com o Deputado Federal Pedro Lucas, visando tratar de demandas municipais, discutir projetos e ações para captação de recursos, bem como alinhar parcerias e estratégias que beneficiem o desenvolvimento do nosso município. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco).

FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Any Franciele de Souza

Assistente administrativo

Código identificador: akxavgub2zg20250815100833

PORTARIA Nº 244/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE: Art.

1º - NOMEAR KLEBER RIBEIRO DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 915.485.513-68, para exercer o cargo Função de Fiscal de Contratos estruturado no departamento administrativo da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão.

FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Any Franciele de Souza

Assistente administrativo

Código identificador: \$mWny2q4KnicR

PORTARIA Nº 245/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025
"Concede diária a servidor e dá outras providências" O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. ARISTEU GOMES NETO, Vereador da Câmara Municipal de Açailândia, 02 (duas)

PORTARIA Nº 246/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025
"Concede diária a servidor e dá outras providências" O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. MARCONE OLIVEIRA DE SOUSA, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Açailândia 02 (duas) diárias, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para custear as despesas de viagem à capital do Estado, São Luís - MA, nos dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, a fim de acompanhar o Vereador em reunião institucional com o Deputado Federal Pedro Lucas, visando tratar de demandas municipais, discutir projetos e ações para captação de recursos, bem como alinhar parcerias e estratégias que beneficiem o desenvolvimento socioeconômico do município. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco).

FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Any Franciele de Souza

Assistente administrativo

Código identificador: gwdc4qlvva20250815100834





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

FOLHA Nº 2095
PROCESSO ADM. Nº 016/2025
CNPJ 12143442 0001-76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

Karleandro Pereira de Sousa
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital P.J A1/OU=14592578000199/OU=AC
SingularID Múltipla/CN=MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
CÂMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 15/08/2025

